

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação	
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Pecuária de Ovinos do Pasto Alentejano II
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto:	Agricultura, silvicultura e aquicultura - alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização:	Freguesia e concelho de Sousel
Proponente:	Pasto Alentejano II – Distribuição, Lda.
Entidade licenciadora da atividade	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)
Decisão	☐ Favorável
	☒ Favorável Condicionada
	☐ Desfavorável
Condicionantes da DIA	Previamente ao licenciamento - Obter a aprovação pela ARH do Tejo e Oeste do PGEP - Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, destinado à valorização agrícola dos estrumes e chorumes produzidos na exploração do "Pasto Alentejano II". - Obter parecer favorável da Direção Geral do Património Cultural referente às parcelas agrícolas constantes do PGEP, devendo ser tido em conta que, caso se verifique uma sobreposição destas parcelas com locais onde se situam elementos patrimoniais, ou se situem na sua envolvente direta, têm de ser apresentadas as devidas medidas de minimização. - Obter autorização para proceder à valorização dos estrumes e chorumes produzidos na exploração por parte da DRAP Alentejo, ou, alternativamente, obter licenciamento para o efeito por gestor de efluentes pecuários. A valorização agrícola dos efluentes pecuários e dos fertilizantes orgânicos deles derivados está sujeita a legislação específica nomeadamente o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, que revoga as Portarias n.º 631/2009, de 9 de junho, e n.º 114-A/2011, de 23 de março. - Regularizar junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) a edificação dos novos escritórios, nos termos do n.º 7 do Artigo 23.º, e seguintes, do Decreto-Lei n.º 73/2009, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro. - Validação pela Autoridade de AIA dos elementos a apresentar previamente ao licenciamento, e que se encontram discriminados seguidamente.

**Estudos/Elementos a
apresentar à Autoridade
de AIA**

Prévios ao licenciamento

1. Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), a apresentar para aprovação no prazo de um ano a contar da data de emissão da decisão em AIA, devendo conter:
 - a) descrição sobre a componente relativa às parcelas agrícolas para espalhamento de efluentes, nomeadamente a localização em carta, uma avaliação de impactes e uma proposta de medidas de minimização tendo em conta a proteção dos recursos hídricos, o património arqueológico e o uso do solo, nas parcelas em causa, e nas suas imediações;
 - b) tabela com descrição das parcelas tendo em conta a área ocupada, Freguesia e Concelho;
 - c) *shapesfiles* com sistema de coordenadas associado, sendo imprescindível que contenham informação geográfica em *Datum* ETRS89;
 - d) cartografia com sobreposição das parcelas agrícolas com os valores patrimoniais que possam existir tendo em conta o seguinte:
 - i. solicitar à Direção Geral do Património Cultural (DGPC) os dados cartográficos e descritivos relativos ao património classificado, em vias de classificação ou arqueológico que, eventualmente, possam existir dentro das parcelas de espalhamento ou na sua envolvente direta;
 - ii. os elementos patrimoniais constantes nos PDM ou nas cartas de património dos concelhos em causa devem ser cruzados com as áreas abrangidas pelas parcelas.
 - iii. os elementos patrimoniais constantes nos PDM ou nas cartas de património dos concelhos em causa devem ser cruzados com as áreas abrangidas pelas parcelas.
 - e) avaliação de impactes tendo em conta não só a deposição dos efluentes pecuários, como a circulação de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos durante esta ação;
 - f) enquadramento das ações de valorização agrícola dos efluentes pecuários nos regulamentos dos respetivos PDM dos concelhos para onde estão previstas estas ações, e obtenção de pareceres favoráveis por parte dos municípios onde se pretenda fazer o espalhamento dos efluentes;
 - g) enquadramento das restrições impostas pelo regime jurídico da REN, nomeadamente do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, caso o enquadramento das ações de espalhamento de efluente pecuário nos regulamentos dos PDM dos concelhos afetados, demonstre a afetação de áreas sujeitas a este regime.
2. Pronúncia da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), relativa à edificação dos novos escritórios.
3. Planta da propriedade onde se insere a exploração, que assinala todas as áreas impermeabilizadas cobertas e não cobertas, acompanhadas por quadro onde esteja discriminada a descrição de cada uma destas áreas e a respetiva área ocupada, de forma a esclarecer definitivamente as discrepâncias entre o quadro 6.1 e 6.3 do Relatório Síntese do EIA (versão de novembro de 2022).
4. Plantas e cortes do atual sistema de retenção dos lixiviados das nitreiras, em escala adequada, acompanhadas por tabela com as dimensões do mesmo e indicação do tipo de material utilizado, impermeabilização lateral e do fundo, e respetivas disposições construtivas.
5. Plantas e cortes do futuro sistema de retenção dos lixiviados das nitreiras, em escala adequada, acompanhadas por tabela com as dimensões do mesmo e indicação das respetivas características e disposições construtivas.

6. Planta da rede de drenagem dos efluentes da lavagem dos pavilhões de produção, em escala adequada, e respetivo sistema de retenção que recebe estas águas.
7. Aditamento ao Relatório Síntese do EIA onde constem os seguintes esclarecimentos:
 - a) Indicação a solução a adotar para o sistema de retenção dos lixiviados da nitreira, esclarecendo as contradições detetadas quanto à tipologia e volumetria deste sistema;
 - b) Indicação da solução atualmente implementada para efluentes provenientes do edifício dos serviços administrativos (escritório e administração), nomeadamente se existe encaminhamento para fossa estanque, e se a fossa com órgão de infiltração já se encontra desativada;
 - c) Indicação dos consumos de água na exploração (quadro 6.7 do Relatório Síntese do EIA), considerando que a empresa proponente assegura atualmente 34 postos de trabalho no total;
 - d) Indicação do número total de nitreiras existentes, e respetivas dimensões, e indicação do número de nitreiras adicionais a construir, e respetivas dimensões, esclarecendo as contradições detetadas quanto ao número de estruturas a construir.
8. Plano de Gestão dos efluentes de origem não pecuária, considerando todos os efluentes produzidos na exploração, nomeadamente a sua origem, volume diário produzido, indicação do respetivo sistema de retenção (fossa e localização), e periodicidade de limpeza/recolha dos efluentes pela Câmara Municipal de Sousel, tendo em conta o tempo de retenção das fossas recetoras.
9. Caracterização da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, localmente e antes de qualquer tratamento à água (colheita da água logo à saída do furo). Para o efeito, efetuar uma análise à água do furo da exploração, aos parâmetros CBO₅ e CQO, devendo ser efetuada uma análise crítica dos valores dos parâmetros, tendo em conta os VMA e VMR constantes no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.
10. Plano de Gestão de Resíduos para aprovação, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na exploração, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
11. Concluir o processo de licenciamento camarário do projeto de ampliação junto da Câmara Municipal de Sousel (nomeadamente com os respetivos projetos de especialidades - projeto de execução).
12. Proceder à obra de colocação da cobertura das nitreiras da exploração.

Fase de Exploração

13. Efetuar a atualização dos títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) da captação subterrânea, de forma a ajustar o volume a extrair com as necessidades reais efetivadas.
14. Apresentar Declaração de Produção e Valorização Anual (DPVA).
15. Apresentar Declaração de Valorização Agrícola Anual (DVA).
16. Apresentar anualmente o Relatório de Acompanhamento do Projeto, contendo o cumprimento, das medidas de minimização, dos elementos a entregar e do plano geral de monitorização, em sede de procedimento de Pós-Avaliação.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto	
Medidas de minimização	
Fase de construção	
1.	Localizar os estaleiros/parques de materiais em área de trabalho o mais limitada possível e vedar o espaço devidamente, de forma a precaver acesso de terceiros.
2.	Instalar os estaleiros e infraestruturas de apoio à obra em local afastado de linhas de água e de parcelas que se insiram na massa de água subterrânea de Estremoz-Canó.
3.	Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo dentro da propriedade e na sua envolvente.
4.	Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
5.	São proibidas queimas de resíduos a céu aberto.
6.	Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
7.	Separar por fileiras todos os resíduos produzidos.
8.	Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
9.	Implementar e manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
10.	Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro nomeadamente por recolha em tanques ou fossas estanques, e posteriormente encaminhamento para tratamento. Ao proceder-se à limpeza do tanque/fossa, os efluentes e lamas devem ser encaminhados para destino final adequado, devendo ser entregue ao Dono da Obra cópia dos documentos comprovativos do seu destino final.
11.	Recolher o solo contaminado sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado.
12.	Promover o recurso a mão de obra/serviços de empresas locais, tendo em vista o incremento da economia local.
13.	Executar os trabalhos que envolvam movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
14.	Realizar as operações nos estaleiros de obra que envolvam a manutenção e lavagem de maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas, em locais apropriados e devidamente impermeabilizados.
15.	Humedecer a envolvente das zonas de intervenção, sobretudo das zonas a descoberto, para redução de poeiras.
16.	Manter em bom funcionamento os equipamentos afetos à atividade, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
17.	Desativar a área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
18.	Recuperar os caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
19.	Desobstruir e limpar todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.

Fase de exploração

1. Cumprir as ações permitidas na declaração de Produção e Valorização Anual (DPVA) e na Declaração de Valorização Agrícola Anual (DVA).
2. Implementar o PGEP aprovado, quando não se proceda à valorização agrícola no âmbito do aprovado em DPVA e DVA, mencionados no ponto 1 da fase de exploração.
3. Assegurar que todas os chorumes produzidos na exploração (proveniente da lavagem dos pavilhões de produção e das escorrências das nitreiras e do necrotério), sejam encaminhados para sistemas de retenção estanques.
4. Garantir as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais até aos sistemas de retenção estanques, no sentido de evitar situações acidentais com derrame de águas residuais no solo, devendo também ser assegurada a periodicidade adequada da limpeza destes sistemas.
5. Efetuar vistorias periódicas aos sistemas de retenção e restantes infraestruturas associadas, de forma a garantir as suas boas condições físicas e a promover a adequada gestão, evitando-se eventuais fugas destes efluentes para o meio exterior. As operações de trasfega para os camiões-cisterna das lamas e efluentes armazenados devem ser realizadas com periodicidade adequada, e com o seu encaminhamento para destino adequado.
6. Garantir as boas condições da zona de lavagem de veículos, mantendo as condições adequadas para a eventualidade de contenção de derrames, caso ocorram. No caso de ocorrência de derrame das águas residuais desta fossa, o material absorvente utilizado na contenção e recolha do derrame será enviado a destino adequado.
7. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente:
 - Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão, depois de cada ciclo de produção;
 - Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames;
 - Detecção e reparação de fugas.
8. Assegurar o armazenamento temporário dos cadáveres dos animais no necrotério, com um rápido encaminhamento para eliminação em Unidade de Transformação de Subprodutos de Origem Animal.
9. Assegurar o controlo das condições de temperatura e humidade dos pavilhões de produção, de modo a melhorar a qualidade do ar interior dos mesmos e, assim, reduzir as emissões difusas provenientes dos mesmos.
10. Minimizar a alteração de traçados dos acessos e vias de circulação existentes, áreas de manobra e locais de estacionamento de máquinas e veículos pesados;
11. Efetuar o armazenamento temporário de estrume nas nitreiras da exploração, garantindo uma capacidade mínima de armazenamento do estrume produzido em 3 meses, e encaminhar as escorrências para um sistema de retenção, evitando a sua condução para o solo.
12. Evitar que os estrumes e chorumes sejam vertidos no solo durante o seu carregamento para o veículo de transporte, devendo proceder-se à limpeza imediata do local, caso esta situação ocorra.
13. Encaminhar os estrumes e chorumes resultantes da atividade para os destinos previstos no PGEP.
14. Cumprir integralmente o “Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola”.
15. Manter em adequadas condições as infraestruturas de retenção/armazenamento de estrume e de chorume, anulando assim focos de contaminação dos solos.
16. Proceder ao controlo da manutenção de veículos afetos à exploração pecuária, de modo a evitar derrames de óleos e combustíveis no solo.
17. Identificar e delimitar devidamente todos os locais de gestão de resíduos, de forma inequívoca e indelével, incluindo a identificação individual dos diferentes contentores/caixas utilizados para a armazenagem de resíduos com os respetivos códigos LER. Os contentores/caixas utilizados no acondicionamento de resíduos deverão ser os adequados à tipologia dos resíduos rececionados na instalação.
18. Promover ações de sensibilização dos trabalhadores, para que se possa dar cumprimento à legislação e minimizar a produção de resíduos e aumentar a fração de resíduos para reciclagem.

19. Tomar todas as precauções necessárias no que respeita à entrega e receção de resíduos e subprodutos, de forma a prevenir ou a reduzir ao mínimo possível a poluição do ar, do solo e das águas superficiais e subterrâneas, bem como outros efeitos negativos para o ambiente, como os odores, ruídos e os riscos para a saúde humana.
20. Todos os resíduos perigosos, ou os que possuem componentes perigosos, terão que ser armazenados em local devidamente identificado, separado dos restantes resíduos, em zona coberta e impermeabilizada, acondicionados em caixas estanques, cujo material constituinte não reaja com os líquidos que possam ser derramados pelos resíduos. Em caso de derrame não deverão ser efetuadas operações de lavagem, e, quando necessário, a limpeza de pavimento contaminado deverá ocorrer a seco, com utilização de absorventes sólidos, recolhidos para posterior tratamento.
21. Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas/entidades recetoras de resíduos deverão constar do SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos), constante do site oficial da APA, em «www.apambiente.pt»;
22. Não é autorizado o armazenamento preliminar de qualquer tipo de resíduos, em contacto com o solo natural. Todos os resíduos produzidos devem ser armazenados em contentores apropriados e separados por fileiras, de forma a não dificultar a sua valorização. Os resíduos classificados como perigosos devem ser geridos em zonas impermeabilizadas e cobertas.
23. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser colocados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
24. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização, devido à circulação de viaturas ou máquinas associadas à exploração.
25. Proceder ao recrutamento preferencial de mão de obra local, assim como a utilização preferencial do mercado e serviços locais.
26. A circulação de pessoal e viaturas, bem como toda a atividade da empresa, deverão efetuar-se nos locais definidos e licenciados para o efeito.
27. Proceder à gestão de combustível em redor de todas as edificações, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sousel.
28. Assegurar a adequada manutenção das zonas ajardinadas da exploração que constituem o respetivo enquadramento paisagístico da propriedade.
29. Encaminhar as possíveis queixas da população relativamente a cheiros para a Autoridade de Saúde territorialmente competente.
30. Proporcionar informação aos trabalhadores, com o objetivo de eliminar poças de água prevenindo a proliferação de vetores.
31. Estabelecer e implementar Plano de Formação em Matéria de Higiene e Segurança no Trabalho.

Fase de desativação

1. Estabelecer medidas que contribuam para a minimização dos impactes causados pela desativação e o restabelecimento das condições originais, devendo ser submetidas para validação prévia da Autoridade de AIA;
2. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;
3. Remover todos os efluentes, óleos e gorduras que estejam retidos em sistemas de armazenamento, antes da desativação da unidade.
4. Apresentar um plano de desativação das captações elaborado de acordo com o artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que define que as captações que deixem de ter a função para que foram inicialmente constituídas são desativadas no prazo de 15 dias após a cessação da exploração, devendo sem prejuízo do disposto nos artigos 31.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ser seladas através da sua cimentação integral de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Caracterização da qualidade da água em todas as captações a desativar, de acordo com o programa de monitorização águas altas; b) Desinstalação de equipamentos, eventualmente existentes; c) Medição do furo para confirmação da profundidade disponível; d) Confirmação do estado de limpeza do furo; e) Enchimento com material argiloso/calda cimento. 5. Assegurar a remoção e o escoamento dos resíduos e dos materiais removidos resultantes da desmontagem das estruturas e infraestruturas, para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sendo assegurada a emissão, preenchimento e registo das correspondentes guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).	
Programa Geral de Monitorização	
Implementar o programa de monitorização dos recursos hídricos anexo, tendo como principais objetivos detetar eventuais alterações na qualidade e quantidade das águas e avaliar a eficácia das medidas de minimização adotadas permitindo atempadamente a sua correção e ajuste, bem como verificar a eficácia das medidas implementadas pelo projeto para minimização dos impactes e contribuir para a melhoria dos procedimentos de gestão ambiental.	
Outras obrigações	
De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, deverá efetuar uma Auditoria Externa após o 3.º ano de aplicação da DIA, a realizar por verificador qualificado, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro.	
Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, a DIA caduca se decorridos quatro anos a contar da presente data.
Assinatura	

ANEXO

Resumo do procedimento de avaliação	A metodologia adotada pela CA para a avaliação do projeto "Ampliação da Exploração Pecuária de Ovinos do Pasto Alentejano II" foi a seguinte: • Realização de reunião com representantes da CA, do proponente e da equipa consultora para apresentação do projeto e do EIA, em 23 de setembro de 2021. • Análise da conformidade do EIA. Solicitação, neste âmbito, de elementos adicionais relativos aos seguintes capítulos e aspetos do EIA: aspetos gerais do Projeto; Fatores Ambientais (Uso do Solo; Socioeconomia; Recursos Hídricos; Património Arqueológico). Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico. Esta informação foi apresentada sob a forma de aditamento ao EIA em 19 de janeiro de 2022. • Declaração da conformidade do EIA a 18 de fevereiro de 2022. • Solicitação de esclarecimentos e informação complementar relativamente a aspetos gerais do Projeto e ao fator Recursos Hídricos. Esta informação foi apresentada em 13 de abril de 2022. • Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, desde 11 de março a 22 de abril de 2022. • Visita ao local, efetuada em 26 de abril de 2022, tendo estado presentes os representantes da CA (CCDR Alentejo/DAAMB, APA/ARH Tejo e Oeste, ARS/ULSNA, DRAP Alentejo), do proponente e da coordenadora do EIA. • Análise técnica do EIA e respetiva informação complementar, bem como a consulta dos elementos do projeto de execução, com o objetivo de avaliar os impactos do projeto e a possibilidade de os mesmos serem minimizados/compensados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA. Assim, as matérias analisadas são as seguintes: - a CCDR/DAAMB sobre Uso do Solo e Socioeconomia; - a CCDR/DLMA sobre Resíduos, Ruído e Qualidade do Ar; - a CCDR/DSOT sobre Instrumentos de Gestão do Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública; - a APA/ARH Tejo e Oeste sobre Recursos Hídricos; - a ARS Alentejo/USLNA sobre Saúde Humana; - a DRCALEN sobre Património Arqueológico; - a DRAP Alentejo sobre questões de projeto. • Seleção dos fatores ambientais fundamentais, tendo em consideração as características do projeto e da área de implantação do mesmo. • Realização de reuniões de trabalho, visando a verificação da conformidade do EIA, bem como a integração no Parecer da CA das diferentes análises sectoriais e específicas, e ainda os resultados da Consulta Pública, para além da discussão das temáticas principais, nomeadamente identificação e avaliação dos impactos, medidas de minimização e planos de monitorização. • Elaboração do Parecer da CA, datado de maio de 2022, tendo a CA considerado que o projeto deveria ser reformulado para evitar ou reduzir efeitos impactos negativos significativos a muito significativos, os quais só eram passíveis de minimização através, nomeadamente, da alteração e/ou reformulação do Projeto. Alternativamente, o proponente poderia demonstrar que os impactos gerados pelo Projeto nos valores naturais poderiam viabilizar o mesmo, através da apresentação de novos elementos. • Abertura do procedimento de audiência de interessados a 2 de junho de 2022, durante 10 dias úteis, que terminou a 20 de junho de 2022, após concordância da proponente com as condições propostas.
---	---

	- Análise técnica do EIA reformulado, datado de novembro de 2022, bem como a consulta dos elementos do projeto de execução, com o objetivo de avaliar os impactos do projeto e a possibilidade de os mesmos serem minimizados/compensados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA. Assim, as matérias analisadas são as seguintes: - a CCDR/DAAMB sobre Uso do Solo e Socioeconomia; - a CCDR/DLMA sobre Resíduos, Ruído e Qualidade do Ar; - a CCDR/DSOT sobre Instrumentos de Gestão do Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública; - a APA/ARH Tejo e Oeste sobre Recursos Hídricos; - a DRCALEN sobre Património Arqueológico; - a DRAP Alentejo sobre questões de projeto. - Elaboração do Parecer Final da CA, com a seguinte estrutura: 1. Introdução, 2. Descrição do projeto reformulado, 3. Antecedentes, 3. Análise dos fatores ambientais, 4. Conclusões, 5. Condicionantes, elementos a apresentar, medidas de minimização e planos de monitorização - Abertura do procedimento de audiência de interessados a 14 de abril de 2023, durante 10 dias úteis, que terminou na mesma data, após concordância da proponente com as condições propostas. Documentos analisados no âmbito do procedimento de AIA: - Estudo de Impacte Ambiental (EIA), datado de maio de 2020; - Documentos de resposta ao pedido de elementos adicionais e/ou esclarecimentos da CA, em setembro de 2022; - Resumo Não Técnico reformulado, datado de setembro de 2022; - Atualização de Resumo Não Técnico reformulado, datado de outubro de 2022; - Resposta ao pedido de esclarecimentos complementares, datado de outubro de 2022; - Resultados da Consulta Pública; - Estudo de Impacte Ambiental (EIA), datado de novembro de 2022;
Resumo do resultado da consulta pública	A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, desde o dia 11 de março até ao dia 14 de abril de 2022. No âmbito da consulta pública, foram recebidas, através do site participa.pt, duas (2) participações, provenientes de particulares. Segundo a classificação atribuída pelos participantes, constatou-se que as participações recebidas, são de "Discordância" com o projeto. Comentários da CA Na sequência do veiculado nas exposições recebidas, que se transcrevem seguidamente: - "Já chega de exploração animal!" - "Os animais precisam de espaço, não devem ser produzidos em modelo de fábrica!!", constata-se que estas não se enquadram nos fatores analisados por esta AIA. De qualquer forma, segundo o parecer emitido pela DGAV, o cálculo da capacidade não está de acordo com as recomendações de Bem-Estar Animal, pois a área útil disponível não permite o número de animais pretendido, tendo a exploração de se adaptar para uma capacidade inferior, cerca de 22.200 borregos (1.554 CN). Esta situação acaba por ir ao encontro do teor das participações recebidas na consulta pública, já que aumenta as condições de bem-estar animal.

**Informação sobre a
conformidade do projeto
com os IGT, servidões e
restrições de utilidade
pública**

O EIA efetua o enquadramento adequado do Projeto no Plano Regional de Ordenamento do Alentejo (PROTA), não se identificando incompatibilidades com este Instrumento de Gestão do Território (IGT).

De acordo com o enquadramento do projeto no Plano Diretor Municipal (PDM) de Sousel, a exploração insere-se em solos pertencentes às classes de ordenamento "Espaços Agrícolas", subclasses "Área Agrícola Condicionada" e "Outras áreas Agrícolas", e que a totalidade dos pavilhões destinados à atividade pecuária se situa em "Área Agrícola Condicionada".

O projeto tem enquadramento no Regulamento do PDM de Sousel, nomeadamente nos seus artigos 43º-A, 47º e 49º.

No que respeita às condicionantes e servidões de utilidade pública, o EIA identifica corretamente estes instrumentos e refere que a área do projeto intersecta área pertencente à Reserva Agrícola Nacional (RAN), verificando-se ainda a presença de edificado (270 m²) nesta área.

Será necessária a pronúncia da Entidade Regional da RAN (ERRAN) relativa à possibilidade da existência da edificação proposta (novos escritórios).

Verifica-se que o projeto não interfere com áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional (REN), nem com o Domínio Hídrico superficial, havendo afetação de águas subterrâneas pela existência de captações na exploração.

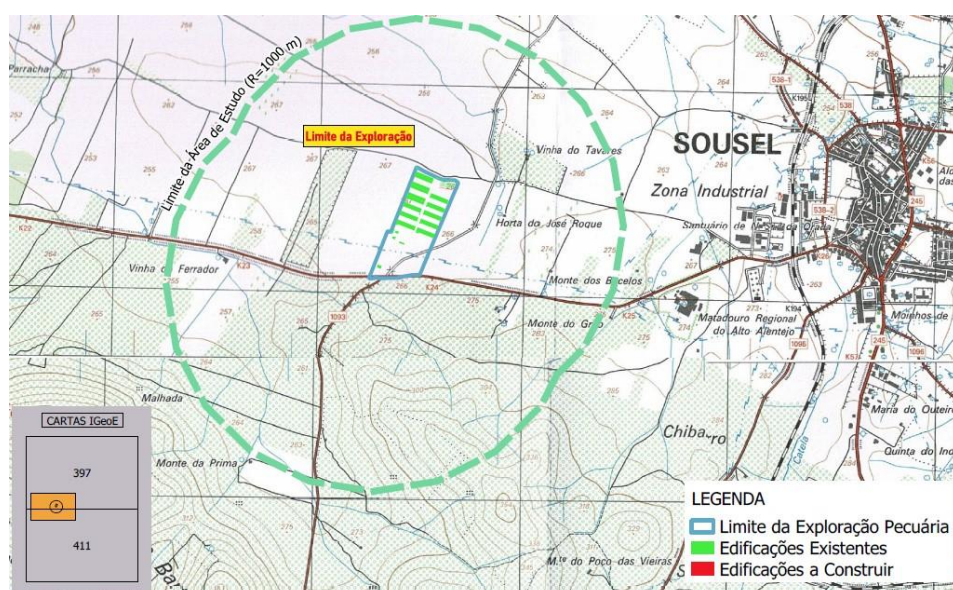
O projeto não se localiza em áreas sensíveis, tal como descritas no Art. 2.º do RJAIA.

A análise de impactes cumulativos do projeto é realizada no EIA, não se identificando impactes cumulativos ao nível do ordenamento do território.

O EIA não enquadra as ações de espalhamento de efluentes pecuários, decorrentes da exploração do projeto, nos regulamentos dos diversos municípios onde se pretende realizar a valorização agrícola dos mesmos efluentes. É de salientar que foram apenas disponibilizados ficheiros georreferenciados com os limites das áreas de espalhamento, pelo que por este motivo, revela-se necessário em fase prévia ao licenciamento camarário das edificações e à aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a obtenção de pareceres favoráveis por parte dos municípios onde se pretenda fazer esse espalhamento, sem prejuízo dos que se considerem necessários por parte de outras entidades, nomeadamente a ARH territorialmente competente.

**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão**

A exploração localiza-se no lugar denominado "Lentiscais", na freguesia e concelho de Sousel; o local encontra-se a norte de estrada nacional EN 372, no troço entre Sousel e Cano, a aproximadamente 1,1 km a oeste do perímetro urbano de Sousel.

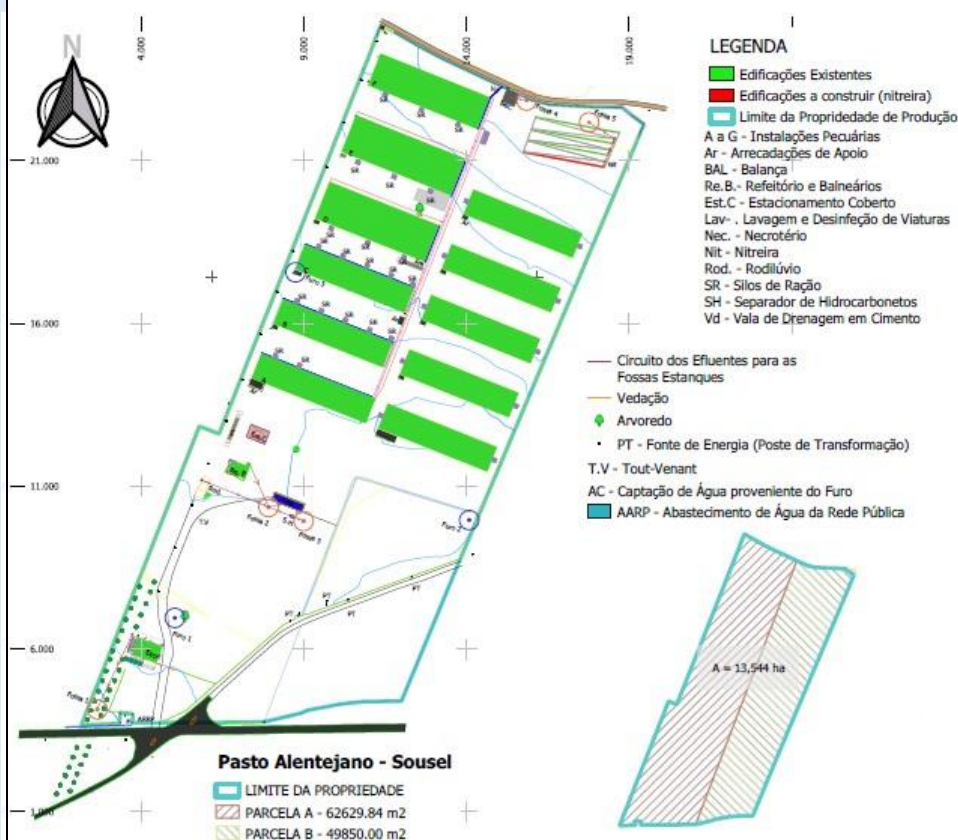


A instalação pecuária insere-se num terreno com uma área de 13,544 ha, dividido em 2 parcelas, sendo a área impermeabilizada total igual a 27.142,22 m² e a área impermeabilizada não coberta de 741,00 m².

A instalação pecuária em análise possui as seguintes edificações:

- Pavilhão de Apoio à Pecuária (denominado de A);
- 10 Pavilhões de produção (B a L);
- Apoio às estruturas;
- Balneários, Instalações sanitárias e Refeitório;
- Estrutura de sombreamento/estacionamento;
- Rodilúvio;
- Lavagem e desinfecção de viaturas;
- Balança;
- Escritórios.
- Necrotério;
- Silos;
- 3 Nitreiras (o projeto reformulado contempla a construção de mais uma).

A disposição destas edificações no terreno, pode ser observada na figura seguinte:



É de referir que relativamente ao projeto inicial se verificam alterações, nomeadamente um ligeiro ajuste nas áreas da nitreira existente, e a menção à área referente à nova nitreira, a construir; a área das instalações pecuárias (G, H, I, J e L) sofreu um incremento de 8.000 para 9.155 m².

No quadro seguinte estão discriminadas as áreas das edificações da instalação pecuária:

Edificações	Área bruta (m ²)	Área útil (m ²)
Instalações pecuárias (B, C, D, E, F)	11.340,00	11.340,00
Estrutura de apoio (A)	1.880,00	1.880,00
Apoios às estruturas	124,70	85,00
Refeitório/balneários	177,35	109,41
Estrutura de sombreamento/estacionamento	152,00	152,00
Nitreira (existente)	1.272,78	1.071,00
Nitreira (a construir)	608,00	545,00
Instalações pecuárias (G,H, I, J e L)	9.155,00	9.155,00
Escritórios	270,00	224,54
Rodilúvio	60,00	44,60
Lavagem e desinfeção de viaturas	150,00	140,00
Balança	81,00	81,00
Base necrotério	96,50	96,50
Base silos	353,50	353,50
TOTAL	25.849,73	25.406,45

A capacidade instalada na exploração é de 22.200 ovinos (1.554 CN), correspondendo este valor a uma produção anual de 220.000 borregos. Esta ocupação é justificada com índices mínimos de 0,83 m² por borrego, procurando atingir adequadas condições de bem-estar animal.

O pavilhão A, de apoio à pecuária, corresponde a um pavilhão onde são rececionados e expedidos os animais, com uma área de vacinação (onde serão mantidos em quarentena após a sua chegada para vacinação), classificação e tosquia de animais.

O pavilhão L, de apoio à produção, acomoda uma zona de trabalhos para a tosquia de borregos a exportar, uma área de armazenamento de palha e uma oficina.

O Pavilhão F contém uma zona de enfermaria, onde os animais permanecem em caso de tratamento ou cuidados de observação, recebendo borregos dos pavilhões D, E e F. Durante o mês de maio, também o Pavilhão C contém parques individualizados para zona de enfermaria, recebendo borregos dos pavilhões B e C.

A instalação pecuária apresenta as seguintes condições:

- vedação exterior com altura mínima de 1,7 m, em rede de malha de arame;
- filtro sanitário, na zona de acesso às instalações dos animais, dotado de balneário e tapete sanitário para desinfeção do calçado;
- zona de necrotério;
- nitreira para retenção do estrume com solo impermeabilizado, e que passará a ser coberta;
- centro de lavagens de veículos com desinfeção, que inclui depósito amovível para colocação de serraduras e areias e armário para armazenamento dos produtos de limpeza.

Os pavilhões de alojamento dos borregos possuem um sistema de abastecimento de alimento aos animais em calha. Em termos de equipamentos, os pavilhões estão munidos de:

- 4 comedouros com comprimento de 2 m, por parque;
- 4 silos de ração por parque, cuja capacidade de armazenamento é de 12 ton cada;
- 2 bebedouros por parque, de nível constante, com 2 m de comprimento;
- 2 ripados de 3 m de comprimento, por parque nos pavilhões D, E e F;
- 1 ripado por parque nos pavilhões A, B e C;

- manga de contenção e manejo do efetivo;
- cais de carga e descarga móvel adaptável;
- equipamento destinado à limpeza das instalações;
- equipamento de pulverização destinado à aplicação de desinfetantes e inseticidas.

Os equipamentos estão distribuídos pelos vários parques, dentro dos pavilhões, de modo a serem limpos e desinfetados.

Na exploração pecuária são geradas águas residuais, parte das quais do tipo doméstico, e efluente pecuário (chorume e estrume).

Águas residuais domésticas	
Volume produzido	408,8 m³/ano
Águas residuais não domésticas	
Volume da lavagem viaturas	46 m³/ano
Volume proveniente do necrotério	0,69 m³/ano
Volume proveniente da nitreira	25 m³/ano
Efluentes pecuários	
Produção de estrume	16.440,4 ton/ano
Produção de chorume	25 m³/ano
Lavagens dos pavilhões	82,5 m³/ano

As águas residuais domésticas têm a sua origem nas instalações sanitárias e balneários e no edifício de escritórios, sendo encaminhados para duas fossas sépticas estanques, e posteriormente recolhidas pelos serviços da Câmara Municipal de Sousel:

- Fossa n.º 1: recebe efluentes dos serviços administrativos, com capacidade de 10 m³;
- Fossa n.º 2: recebe efluentes das instalações sanitárias e balneários, com capacidade de 5 m³.

As águas residuais não domésticas têm a sua origem na zona de lavagem das viaturas, no necrotério e na nitreira, sendo encaminhados para fossas sépticas estanques, e posteriormente recolhidas pelos serviços da Câmara Municipal de Sousel, com exceção das águas da nitreira:

- Fossa n.º 3: recebe efluentes das lavagens de viaturas, com capacidade de 10 m³;
- Fossa n.º 4: recebe efluentes do necrotério, com capacidade de 5 m³;
- Fossa n.º 5: recebe efluentes da nitreira, com capacidade de 10 m³.

O estrume produzido será colocado nas nitreiras existentes na exploração, com uma latura da pilha de 2,74 m e área impermeabilizada de 1.500 m², resultando numa capacidade de armazenamento de 4.110 m³.

A água consumida na instalação é proveniente de três furos de água subterrânea existentes (AC1, AC2 e AC3) para as finalidades de abeberamento animal, lavagem de pavilhões, lavagem de veículos e lavagens do necrotério, e da rede pública para consumo humano, para os balneários e serviços administrativos.

Para efeitos de abeberamento animal a água captada é encaminhada para os depósitos subterrâneos existentes em cada pavilhão, com a capacidade de 10.000 litros cada, sendo a água, posteriormente, distribuída para as instalações pecuárias através de bebedouros com 2 m de comprimento, equipados com boia de nível.

Das três captações subterrâneas existentes na exploração, duas têm TURH de captação (CP009481.2016.RH5 e A012678.2020.RH5A), tendo a terceira apenas título de pesquisa (A014046.2020.RH5A). A quantidade de água consumida por ano na exploração é 32.950 m³/ano.

O consumo médio diário de ração por animal é sensivelmente 1,3 kg, embora varie conforme o tipo de animal, idade, orientação zootécnica de origem e produto final pretendido. Verificam-se ainda os seguintes consumos de matérias primas:

Quantidade anual consumida		
Forragens (palha)		373 ton
Palha (camas)		373 ton
Desinfetante para parques (cal)		21 ton
Medicamentos		555 litros
Inseticida		53 litros
Consumo de água	Abeberamento	32.412 m ³
	Lavagens veículos	46 m ³
	Lavagens necrotério	0,69 m ³
	Lavagens pavilhões	82,5 m ³
	Instalações sanitárias	408,8 m ³
Energia elétrica		45.600 kWh/ano

A finalidade desta exploração é o encaminhamento de ovinos para abate ou para exportação enquanto animais vivos. Os animais, provenientes de outras explorações de produção de carne ou leite, permanecem na instalação durante um período compreendido entre 30 e 120 dias, sendo a permanência média de 90 dias. Estima-se uma mortalidade de 1,2% por ciclo de produção.

Os ovinos jovens chegam à exploração com cerca de 25 e 30 kg, no caso dos machos, e 20 a 25 kg, no caso das fêmeas, e aquando a sua entrada na exploração são encaminhados para o Pavilhão A, onde é realizado o controlo sanitário através de vacinação e desparasitação.

Os animais cuja finalidade é o abate ficam em quarentena durante 22 dias, e são colocados nos pavilhões D, E e F onde permanecem 35 dias. Os animais cujo fim é a exportação de animais vivos, ficam em quarentena durante 35 dias, e são colocados nos pavilhões B e C, permanecendo nos pavilhões, em média, durante 75 dias. Antes da sua saída da exploração, passam para o pavilhão A, onde passam por um processo de tosquia. Após a saída de cada lote de borregos é praticado um vazio sanitário por um período mínimo de 8 dias, sendo os parques de engorda limpos e desinfetados.

Dados de produção	
Capacidade total (n.º de borregos de recria)	22.200
Duração de cada ciclo de produção	35 dias
Duração do vazio sanitário	8 dias
Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário)	43 dias
Peso à saída dos machos	30 a 40 kg
Peso à saída das fêmeas	28 a 32 kg
Produção anual de exploração (n.º de borregos)	222.000
Taxa de mortalidade	1,2%
Taxa de produção para exportação	30%

Assim, atendendo à fase em que se encontra o projeto (projeto de execução), aos valores e condicionantes territoriais em presença, bem como à natureza e às características e dimensão do projeto, da análise efetuada pela Comissão de Avaliação resultaram os seguintes aspetos fundamentais:

Uso do solo

O projeto reformulado não altera significativamente o anterior parecer referente ao projeto inicial, esperando-se que os impactes negativos decorrentes da fase de construção já tenham ocorrido, e que os remanescentes sejam de pouca magnitude e pouco significativos.

No que concerne à fase de exploração, os impactes associados ao projeto têm origem fundamentalmente na aplicação de estrumes e chorumes no solo, condicionando usos nas parcelas agrícolas afetas a esta atividade, e nas suas imediações, devido à libertação de odores provocada por esta prática, pelo que os prováveis impactes negativos terão de ser avaliados por uma criteriosa seleção das parcelas agrícolas para o efeito.

Nesta fase há ainda que ter em conta as escorrências provenientes das nitreiras, com previsíveis impactes negativos caso não se efetue a cobertura das mesmas, bem como a ampliação da estrutura de forma a comportar todo o estrume produzido. Todavia, há que esclarecer definitivamente o número de nitreiras finais, e a sua disposição no terreno.

Instrumentos de Gestão do Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Não existindo disposições que inviabilizem a concretização da ampliação da exploração, há, porém, que ter em atenção a necessidade de obtenção de pronúncia da Entidade Regional da RAN relativa aos novos escritórios constantes no EIA, e o enquadramento das ações de espalhamento dos efluentes pecuários nos regulamentos dos respetivos PDM, com obtenção prévia de pareceres favoráveis por parte dos municípios onde se pretenda fazer o espalhamento dos efluentes, e no regime jurídico da REN, caso o enquadramento das ações de espalhamento de efluente pecuário nos regulamentos dos PDM dos municípios afetados, demonstre a afetação de áreas sujeitas a este regime.

Recursos Hídricos

As questões do projeto associadas aos sistemas de drenagem e retenção de águas residuais e às estruturas de armazenamento do efluente, permanecem com contradições tais como a área total impermeabilizada, o consumo efetivo de água para fins domésticos ou a tipologia da fossa de receção de chorume, lacunas de informação como a capacidade de retenção de efluentes nas diferentes fossas, rede de drenagem e destino de efluentes da lavagem dos pavilhões e do arco de desinfecção/rodilúvio, análises aos parâmetros CQO e CBO₅ nas águas subterrâneas, destino dos efluentes pecuários, e ainda eventuais situações irregulares como a infiltração de águas residuais domésticas no solo.

Estas falhas não permitem aferir adequadamente sobre os impactes atuais e futuros do projeto nos recursos hídricos, mantendo-se o parecer desfavorável neste fator face às situações anteriormente referenciadas, pelo que a presente DIA estabelece condicionantes, elementos a apresentar para aprovação pela Autoridade de AIA e medidas de minimização, de forma a serem colmatadas as deficiências que determinaram o sentido da avaliação para este fator em procedimento de AIA.

Património Arqueológico

Na área de exploração já foram implantados praticamente todos os elementos do projeto, nada havendo a acrescentar, porém, no que respeita às áreas de espalhamento dos estrumes e chorumes existem falhas de informação, que não permitem elaborar uma análise fundamentada nomeadamente se existem eventuais impactes sobre elementos patrimoniais pelo que se considera essencial a disponibilização de informação adicional.

Resíduos

Não há alterações significativas face ao avaliado no EIA inicial, sendo que na fase de construção estão ainda previstas pequenas movimentações de terras, atividades construtivas das fundações e edificações, montagem de infraestruturas e equipamentos bem como a impermeabilização de áreas de apoio, gerando a produção de resíduos.

Na fase de exploração, os resíduos e subprodutos gerados na instalação são recolhidos e enviados a destino final adequado através de operadores licenciados para o efeito. Por essa razão, os impactes associados classificam-se de negativos, pouco significativos, permanentes e irreversíveis.

A gestão dos efluentes pecuários da instalação gera um impacto negativo significativo caso sejam aplicados procedimentos adequados para a gestão destes subprodutos e para o seu encaminhamento, armazenamento e transporte.

Assim, não são expectáveis impactos negativos significativos, podendo estes ser minimizados se cumpridos os procedimentos adequados para a gestão de resíduos e subprodutos.

Ruído

Na fase de construção prevê-se a ocorrência de trabalhos de carácter ruidoso a ela associados, com impactos negativos, significativos, temporários e reversíveis. Na fase de exploração os impactos podem ser classificados como negativos, pouco significativos, permanentes e reversíveis. Pelo que, relativamente ao fator Ruído, o sentido da avaliação é favorável.

Qualidade do ar

Tal como no EIA inicial, a fase de construção será uma intervenção já relativamente pequena, com impactos sobre a qualidade do ar considerados negativos, temporários, contudo, pouco significativos. Na fase de exploração, existem emissões difusas de odores, pelo que haverá a necessidade de efetuar um adequado transporte por veículo adequado e armazenamento do chorume em fossas estanques. Com a correta cobertura da nitreira, os impactos resultantes serão negativos e pouco significativos.

Face ao exposto, e relativamente ao fator Qualidade do Ar, o projeto merece aprovação.

Socioeconomia

Verifica-se que os impactos negativos associados à fase de construção são pouco significativos, e são essencialmente decorrentes de alterações nas acessibilidades e condições de circulação. Para a fase de exploração estão previstos impactos positivos locais, com significado na criação de emprego e no estímulo das atividades económicas.

Em conclusão, e no que se refere aos fatores precedentemente considerados relevantes e determinantes neste projeto, a saber, os Recursos Hídricos e o Património Arqueológico, considera-se que relativamente ao fator Recursos Hídricos, existe falta de informação coerente o que não permite apurar os impactos expectáveis, que podem ser negativos e significativos a muito significativos para a fase de exploração, designadamente os originados pelas escorrências de sistemas de drenagem e armazenamento de águas residuais, ou pela aplicação para valorização agrícola de estrumes e chorumes em locais inadequados. Verifica-se ainda a necessidade de aprovação do PGEP pela entidade coordenadora, e no âmbito do AIA enquanto componente do projeto, acautelando a salvaguarda e a proteção dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes dessa prática, com a identificação de medidas de mitigação a serem consideradas nesse plano.

A valorização agrícola dos efluentes pecuários está sujeita à aprovação do PGEP pela entidade coordenadora, que no caso de projetos sujeitos a AIA deverá acolher os resultados desde procedimento ficando a aprovação condicionada às condições da DIA favorável condicionada no aplicável a este plano, sem prejuízo da obtenção do parecer vinculativo da APA/ARH territorialmente competente, acautelando a salvaguarda e a proteção dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes dessa prática; esta prática está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, que define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários atualmente em vigor, nomeadamente no respeitante às normas ambientais e medidas de minimização ambientais e socioeconómicas entre outras, com vista à adaptação da gestão dos efluentes pecuários de forma a salvaguardar o ambiente, a saúde pública e o bem-estar animal, num quadro de sustentabilidade e de responsabilização dos produtores e valorizadores de efluentes pecuários. tal como referido no sumário do referido Diploma.

	No que está relacionado com o Património Arqueológico, constataram-se anteriormente impactes diretos, negativos e de elevada significância, sobre o património em várias parcelas agrícolas para onde estava prevista a valorização agrícola de estrumes e chorumes, o que neste momento não se verifica, dada a alteração das parcelas agrícolas. Salienta-se, contudo, que, nas novas parcelas agrícolas não foi avaliado se as práticas de valorização agrícola de estrumes e chorumes poderão gerar impactes negativos de elevada significância que interfiram com o Património Arqueológico, com os Recursos Hídricos ou que condicionem o uso do solo nas imediações de habitações ou atividades económicas, devido ao desconforto causado por cheiros. Relativamente aos restantes fatores avaliados, constata-se que não são expectáveis impactes negativos significativos, e que não existem disposições que inviabilizem a concretização da ampliação da exploração em termos de IGT, havendo, porém, que ter em atenção as questões de RAN, e o enquadramento nos regulamentos dos PDM, já anteriormente referidos. A consulta pública não foi relevante para os fatores avaliados nesta AIA. Atendendo a que se trata de uma exploração em pleno funcionamento, há já vários anos, e não havendo evidências de que, entretanto, tenham sido implementadas medidas que levassem à minimização dos impactes negativos identificados nesta DIA, persistindo uma situação de indefinição e situações irregulares, considera-se que a AIA poderá ser uma ferramenta que leve à mitigação de aspetos geradores de impactes negativos de significância elevada, caso sejam adotadas as medidas e ações adequadas, promovendo, designadamente, a eficiência na utilização dos Recursos Hídricos, a proteção do território e do Património Arqueológico, e a necessidade de diligenciar o bem-estar dos cidadãos, através de um correto Uso do Solo. Considerando o exposto, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e tendo como base o parecer da Comissão de Avaliação, a decisão é favorável condicionada ao Projeto de "Ampliação da Exploração Pecuária de Ovinos, do Pasto Alentejano II", estando o proponente obrigado ao cumprimento das medidas de minimização, dos elementos a apresentar à Autoridade de AIA, dos planos de monitorização, e das condicionantes indicadas nesta DIA.
Programas de monitorização	
PROGRAMA de MONITORIZAÇÃO de RECURSOS HÍDRICOS Na fase de exploração deve ser implementado um programa de monitorização, devendo ser avaliada a necessidade da sua revisão em função dos resultados que vierem a ser obtidos ao longo da vida útil do projeto no que concerne à caracterização qualitativa dos recursos hídricos. - Os resultados dos programas de monitorização devem ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que contenha uma avaliação dos dados coligidos nesse período, bem como a verificação da conformidade com as normas em vigor aplicáveis. - O programa de qualidade da água pode ser revisto, de 3 em 3 anos, de acordo com os resultados obtidos. Até à apresentação de proposta de revisão, do programa de monitorização a implementar, mantém-se em vigor a versão anteriormente aprovada. - De acordo com os resultados de monitorização que venham a ser obtidos, face a eventuais incumprimentos das normas de qualidade da água, deverá ser averiguada a causa e corrigida a situação através de implementação de medidas adequadas e sujeitas a aprovação prévia pela APA, I.P. - Para a análise crítica dos valores dos parâmetros, devem ser tidos em conta os VMA e VMR constantes no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto. - Os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) poderão estipular diferentes condicionantes a cumprir em matéria de monitorização da qualidade da água.	

Deve ser realizada a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos de acordo com o descrito na tabela seguinte:

Tabela 1 - Locais, parâmetros e periodicidade dos programas de monitorização

Locais de amostragem	Parâmetros a monitorizar		Periodicidade
	Quantidade	Qualidade	
Nas 3 captações de água subterrânea (furos), à boca das captações com os TURH: CP009481.2016.RH5, A012678.2020.RH5A, A014046.2020.RH5A	Registo do volume captado	pH; Temperatura; Condutividade elétrica; Oxigénio dissolvido (% de saturação); CBO₅; CQO; Azoto amoniacal; Nitratos; Sulfatos; Cloretos; Fosfatos; Manganês total; Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados; Estreptococos fecais; Coliformes Fecais; Coliformes Totais.	Realização de uma amostragem anual, alternado o local de amostragem pelos 3 furos